



IDR-Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ IAPAR - EMATER



COACEN
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CELEIRO DO NORTE

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 002/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CELEIRO DO NORTE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.351/0001-16, com sede à Rod. MT 242, 840 loteamento valo, Sorriso, doravante denominada simplesmente **COACEN**, neste ato representada por seu/sua Diretor Financeiro ALEXSANDER JOAO GHENO, Brasileiro, Agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 1306193-3, inscrito no sob CPF nº 004.887.641 -06(INDICAR ATO DE NOMEAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL – ESTATUTO, ATA, PORTARIA, etc) e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR - Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **Dra. VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerado o compromisso com a sociedade e que as tecnologias do **IDR-Paraná** se distinguem pelo rigor científico e um profundo respeito à realidade dos agricultores e ao ambiente, sem perder de vista as exigências dos consumidores e necessidades da agroindústria;

Considerando que a **COACEN** é instituição que se dedica à consultoria, assessoramento e à pesquisa agropecuária, visando atender os agricultores da região Central do Brasil, por meio da transferência de ciência e tecnologia desenvolvida pelos institutos de pesquisa agropecuária;

Considerando o interesse comum de ambos os Partícipes em interagir para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionada às suas competências técnicas, resolvem celebrar o presente Acordo sujeitando-se no que couber às

disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, bem como a divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela **COACEN**.

1.2 As atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem a transferência de material genético de propriedade do **IDR-Paraná** (exceto às testemunhas) à **COACEN** para a implantação e condução de ensaios para determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU) de suas cultivares e linhagens na região do Brasil Central visando o Registro e Extensão do Registro.

1.3 Será parte integrante deste Acordo a relação anual das cultivares e linhagens objeto de transferência para fins de condução de testes de VCU para registro e extensão de registro, estabelecido na região do Brasil Central por épocas (safra) indicadas para cultivo pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a respectiva cultura, de acordo com o protocolo do Registro Nacional de Cultivares/Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (RNC/MAPA), bem como o Projeto Técnico (Anexo I) que acompanha os materiais transferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IDR-Paraná

2.1 Fornecer à **COACEN** material genético consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens de propriedade do **IDR-Paraná**, após seleção e avaliação pelo pesquisador responsável técnico da cultura objeto da transferência, para o fim específico de realização de ensaios de VCU necessários ao Registro de linhagens e Extensão do Registro das cultivares conforme a legislação vigente, a serem realizados em nome do **IDR-Paraná**, acompanhado de Projeto Técnico.

2.2 Indicar e transferir materiais com características agronômicas de acordo com as necessidades apontadas pela **COACEN** para compor os ensaios objeto deste Acordo.

2.3 Arcar com as despesas referentes às taxas para o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.4 Apoiar a **COACEN** mediante o fornecimento de informações sobre as tecnologias desenvolvidas e efetuar a doação de sementes das cultivares do **IDR-Paraná** em quantidade suficiente para a instalação de testes de validação dos materiais genéticos e implantação dos campos demonstrativos.

2.5 Participar de eventos técnicos, como dias de campo, que tenham as cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná. A participação estará condicionada à disponibilidade do corpo técnico do IDR-Paraná e deverá ser acordada com pelo menos 30 dias de



antecedência.

2.6 Identificar a **COACEN** como instituição apoiadora em materiais de divulgação, tais como folders e comunicados técnicos, das cultivares que forem registradas ou tiveram a extensão de registro em decorrência do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da COACEN

3.1 Conduzir os ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU) dos materiais transferidos pelo **IDR-Paraná**, com potencial agrônomo para a região Central, indicados pelo pesquisador responsável técnico pelas cultivares e linhagens objeto da transferência, de acordo com a legislação vigente.

3.2 Coletar os dados agrônômicos necessários ao Registro e Extensão do Registro e informá-los exclusivamente ao **IDR-Paraná**, por meio de Relatório a ser encaminhado ao Responsável Técnico indicado no Projeto que acompanha a descrição dos materiais e orientação da condução dos ensaios.

3.3 Permitir ao **IDR-Paraná** livre acesso aos ensaios para acompanhar o desempenho agrônomo dos materiais objeto de avaliação.

3.4 Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade, assim como de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das cultivares e linhagens transferidas por força deste Acordo.

3.5 Não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das cultivares e linhagens, sem prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**;

3.6 Realizar a divulgação dos materiais de comum acordo com o **IDR-Paraná**, informando a data, local e forma de realização do evento mediante convite por escrito, via e-mail para o Responsável Técnico e para a Diretoria de Pesquisa e Inovação (dpi@idr.pr.gov.br) ou correspondência com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do mesmo.

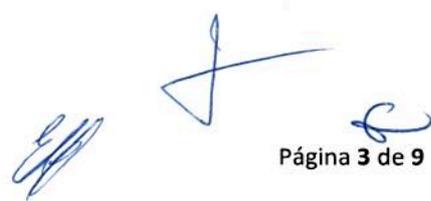
3.7 Manter sob sua guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização na próxima safra, sendo vedado o repasse a terceiros, sem autorização do **IDR-Paraná**.

3.8 Informar ao **IDR-Paraná**, por escrito, qualquer anormalidade eventualmente verificada por ocasião da manipulação das sementes de que trata o presente Acordo, bem como nas avaliações do desempenho agrônomo, inclusive os que dizem respeito à saúde humana, animal e ao meio ambiente, se ocorrerem.

CLAUSULA QUARTA – Decisão sobre o Registro e Extensão do Registro

4.1 Caberá ao **IDR-Paraná** a decisão final sobre o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o MAPA.

4.2 A **COACEN** será consultada sobre a viabilidade técnica, comercial e econômica da Cultivar a fim de subsidiar a decisão do **IDR-Paraná** em relação ao Registro ou à Extensão do Registro.



CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Propriedade intelectual

5.1 As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste contrato, não podendo divulgar qualquer informação definida como confidencial a terceiros, notadamente sobre as linhagens ainda não registradas ou protegidas, salvo mediante prévia autorização por escrito do **IDR-Paraná**.

5.2 É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das informações confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.3 É vedado à **COACEN** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referentes à cultivar, linhagens, seus parentais e eventuais cultivares essencialmente derivadas perante o MAPA, sem a prévia e expressa autorização da **IDR-Paraná**.

5.4 A utilização das sementes transferidas por força deste Acordo para o objetivo diferente do mencionado na Cláusula Primeira deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo **IDR-Paraná**, sendo vedado o uso das sementes visando a exploração comercial sem sua expressa anuência.

CLÁUSULA SEXTA – Suporte Técnico

6.1 O **IDR-Paraná**, por intermédio do Responsável Técnico indicado no Projeto Técnico, prestará informações referentes às cultivares e linhagens transferidas por força desse Acordo de Cooperação.

6.2 As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria de Pesquisa do **IDR-Paraná**: dpi@idr.pr.gov.br e ao e-mail do Responsável Técnico constante no Projeto.

CLAUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1 A celebração deste Acordo não implica à **COACEN** exclusividade para a multiplicação das cultivares, bem como para a realização dos ensaios necessários ao Registro e Extensão do Registro.

7.2 A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

CLÁUSULA OITAVA – Pessoal

8.1 Caberá ao **IDR-Paraná** e à **COACEN**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente contrato mediante comunicado indicando a motivação, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

10.2 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

10.3 A **COACEN** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações ou Prorrogação

11.1 Quaisquer alterações ou necessidade de prorrogação, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidades

12.1 Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) A **COACEN** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes das atividades por ela executadas no âmbito do presente Acordo, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
- b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- c) A **COACEN** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme

dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

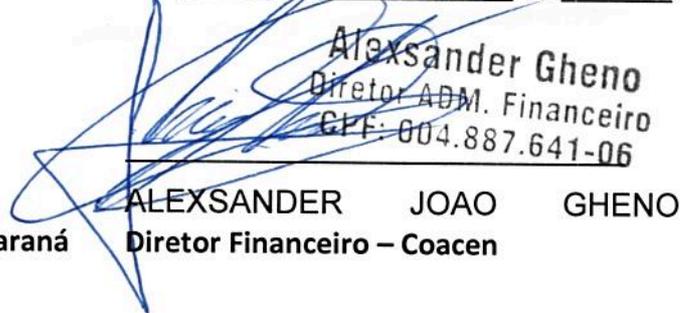
15.1 Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Curitiba para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, ____ de ____ de ____.



VANIA MODA CIRINO
Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná



Alexander Gheno
Diretor ADM. Financeiro
CPF: 004.887.641-06

ALEXSANDER JOAO GHENO
Diretor Financeiro – Coacen

Testemunhas:



Nome: Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54

Nome: Eliezer Antônio Gheno
CPF: 020.598.241-76



ANEXO I AO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

FORMALIZADO ENTRE A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE (COACEN) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PROJETO TÉCNICO: Avaliação de linhagens e cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris*) de propriedade do IDR-Paraná visando o Registro, Extensão de Registro e Proteção na Região Central do Brasil

PARCEIRO: COACEN

PROGRAMA GRÃOS: FEIJÃO E CEREAIS DE INVERNO

Responsável (eis) Técnico(s) pelo IDR-Paraná:

Nome: Vania Moda Cirino

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone: 43 3376-2004

E-mail: vamoci@idr.pr.gov.br

Nome: José dos Santos Neto

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone: 43 3376-2449

E-mail: js.neto@idr.pr.gov.br

Responsável Técnico pela COACEN:

Nome: Eliezer Antônio Gheno

Profissão: Supervisor de Pesquisa

Endereço: MT 242, 840 loteamento valo, Sorriso,

Telefone: (66) 3907-6400

E-mail: pesquisa@coacen.com.br



PROTOCOLO FEIJÃO – safra 2020/21

Quadro 1. Informações dos locais e épocas de semeadura de implantação dos ensaios de valor de cultivo e uso (VCU), safra 2020/21, para registro e extensão de registro de cultivares de feijão do IDR-Paraná.

Local	Município	Estado	Ano	Safra	Mês de semeadura	Latitude	Longitude	Altitude (m)	Responsável	Contato (celular)



Quadro 2. Relação de cultivares e linhagens a serem avaliadas na safra 2020/21 nos locais relacionados no Quadro 1.

N	Variedades	GRUPO Comercial	Ciclo	Primeira Época	Segunda Época	Tipo
				População Plantas/m	População Plantas/m	
1	IPR ANDORINHA	Carioca	Precoce	12	12	Cultivar
2	IPR CURIÓ	Carioca	Precoce	12	12	Cultivar
3	IPR GARÇA	Branco	Precoce	12	12	Cultivar
4	IPR BEM-TE-VI	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
5	IPR CAMPOS GERAIS	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
6	IPR CELEIRO	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
7	IPR QUERO-QUERO	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
8	IPR SABIÁ	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
9	IPR TANGARÁ	Carioca	Normal	10	10	Cultivar
10	IPR TUIUIÚ	Preto	Normal	10	10	Cultivar
11	IPR NHAMBU	Preto	Normal	10	10	Cultivar
12	IPR URUTAU	Preto	Normal	10	10	Cultivar

DETALHAMENTO

- 1) Tamanho das parcelas de no mínimo 8,0 metros quadrados (4 linhas de 4,0 m de comprimento, espaçamento entre linhas de 0,40 a 0,50 m);
- 2) Linhas de semeadura = no mínimo 4 (quatro);
- 3) Avaliações = data de emergência, estande (notas de 1 para estande adequado, 2 para estande médio e 3 para estande ruim), principais doenças que ocorrerem, ciclo final (em dias), rendimento de grãos a 13% de umidade;
- 4) Número de repetições = 4(quatro) sendo 3 (três) sem nenhum controle de doenças para avaliar suscetibilidade natural e 1 (uma) com manejo para alta produtividade;

59539 2511

RESULTADO DO JULGAMENTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1115/2020 – GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.666.400-4 - OBJETO: execução de reparos no Colégio Estadual Padre Montoia, no Município de Jardim Olinda/PR. Empresa Adjudicada: Tera Lux - Instalações Elétricas Eireli - ME. CNPJ 26.121.688/0001-51. Lote Único no valor total de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). DATA: 10 de novembro de 2020. PREGOEIRA: Nilse Eura Fardin de Souza

103230/2020

IAPAR**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 81/2020
Espécie: Contrato 017/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Daronco Sementes LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 08/10/2020 a 08/10/2023; Assinatura: 08/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Rodrigo Daronco.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 82/2020
Espécie: Contrato 011/OT/2020 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Pampa Sementes LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 29/09/2020 a 29/09/2023; Assinatura: 29/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Marcio Gianluppi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 83/2020
Espécie: Contrato 017/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Elizandra Trentin Baptistella; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2023; Assinatura: 09/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Elizandra Trentin Baptistella.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 84/2020
Espécie: Contrato 018/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Roberto Eduardo Nascimento da Cunha (Sementes Guayi); Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2023; Assinatura: 16/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Roberto Eduardo Nascimento da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 85/2020
Espécie: Contrato 019/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2023; Assinatura: 16/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Nelson André de Bortoli.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 86/2020
Espécie: Contrato 009/TR/2020 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e Tríticale; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Rainer Dowich; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de trigo e tríticale desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/07/2020 a 16/07/2023; Assinatura: 16/07/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Rainer Dowich.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 87/2020
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 013/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e M. M. Santana; Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Milho da Categoria Básica da Cultivar I; Vigência: 24/09/2020 a 24/09/2022; Assinatura: 24/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Marcela Morais.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 88/2020
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 014/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Produtora e Comercializadora de Sementes de Milho da Categoria Genética das Linhagens L 312 (linhagem

parental feminino do híbrido IPR 127) e L 269 (linhagem parental masculino do híbrido IPR 127); Vigência: 08/10/2020 a 08/10/2022; Assinatura: 08/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Carlos de Freitas.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 89/2020
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 016/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Renascer EIRELI (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Trigo Mourisco, Categoria Genética, da Cultivar IPR 91 - Baili, SAFRA 20/21; Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2022; Assinatura: 01/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Djeison Regis de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 90/2020
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 017/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Raix Sementes LTDA. (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Trigo Mourisco, Categoria Genética, da Cultivar IPR 92 - Altar, SAFRA 20/21; Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2022; Assinatura: 01/10/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Jhony André Bertochi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 91/2020
Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação n.º 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) e Cooperativa Agropecuária e Industrial Ceileiro do Norte (COACEN); Objeto: Avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, divulgação e acompanhamento das tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela COACEN; Vigência: 04/11/2020 a 04/11/2025; Assinatura: 04/11/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Alexander João Gheno.

103249/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018
PARTES: IDR-Paraná e Estúdio 42 Produções Artísticas Ltda - ME
OBJETO: Alteração denominação da contratante e prorrogação do prazo de vigência do atual contrato.
VIGÊNCIA: de 08/11/2020 a 07/11/2021.
VALOR TOTAL: Lote I – R\$71.014,80 (setenta e um mil e quatorze reais e oitenta centavos); Lote II – R\$7.101,48 (sete mil e cento e um reais e quarenta e oito centavos).
PROTOCOLO: 16.987.659-2
ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR-Paraná) e Guilherme Henrique Ogg Nascimento Gonçalves Costa (sócio proprietário).
AUTORIZO: Natalino Avance de Souza
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/11/2020

103604/2020

Instituto Água e Terra - IAT**TERMO DE FOMENTO**
PROTOCOLO: 16.906.821-6

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Água e Terra -IAT e o Instituto Monte Sinai
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento denominado CAFS/MONTE SINAI, a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.
O CAFS/MONTE SINAI tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Diretor Presidente Instituto Monte Sinai Julio Cezar Chrsitoffoli

103563/2020

TERMO DE PARCERIA
PROTOCOLO: 16.907.003-2

Termo de Parceria que entre si celebram o Instituto Água e Terra -IAT e o Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

por objeto a parceria a conjugação de esforços de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.
O CAFS/MONTE SINAI tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Reitora do Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

103551/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
793901020

Documento emitido em 07/12/2020 15:49:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10807 | 12/11/2020 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

